

LEI Nº 4.893, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 04 (quatro) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 01 e 44 da Quadra 17, e Lotes 16 da Quadra 18 e Lote 16 da Quadra 21, todos localizados no “Bairro Universitário”, de propriedade de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.338.242/0001-52, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos à IPTU e Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, até o ano de 2020, até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 20, de 27 de novembro de 2019, sendo Lotes 01 e 44 da Quadra 17, e Lotes 16 da Quadra 18 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada um, e o Lote 16 da Quadra 21 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA até o valor atualizado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 20 de agosto de 2020



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.